

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 763/2022

(De 30 de junho de 2022)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2o, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2023, compreendendo:

I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; II – As Metas e Riscos Fiscais;

III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;

IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;

V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;

VI – As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;

VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;

VIII – Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

X – A Transparência da Gestão Fiscal;

XI – As Disposições Gerais;

XII – Anexo I de Metas Fiscais;

XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2018 a 2021) e a previsão de 2022.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possa as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2023 as Ações extraídas do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§ 1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2023 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11º - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12º - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 13º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;

II – Atividades de manutenção administrativa;

III – Outras atividades de caráter obrigatório;

IV – Atividades finalísticas; e

V – Projetos.

§ 4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15º - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - A Fundos Especiais;

II - As ações de Saúde e Assistência Social;

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16º - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17º - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 - Fica autorizada o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentis visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único - Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 - Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

I - Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II - Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I - Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II - Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis.

Art. 25 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício anterior, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme caput deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2023, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao caput deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2023 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2022, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2023 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29º - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2023 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34º - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação. § 1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§ 2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 35 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023.

Art. 36 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023 por Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2022, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar-se a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42 - No Exercício de 2023, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência e calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2023 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2023, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§ 3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§ 4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§ 3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 49 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal;

V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
 III – A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
 IV – A cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
 V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
 b) serviço da dívida.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 58 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 59 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2022, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2023, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 60 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	10.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	2.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	2.400.000,00
Assistência a epidemias	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	14.400.000,00	SUBTOTAL	14.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustrações de Arrecadação	3.424.362,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem	3.424.362,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.424.362,00	SUBTOTAL	3.424.362,00
TOTAL	17.824.362,00	TOTAL	17.824.362,00

Fonte: TC Contabilidade Público, SEFAZ, 27/mar/2022, 15h e 00m

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4ºm § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X100	%RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	%RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100	%RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	171.548.450,70	165.347.904,29	0,278%	116,22%	172.263.699,39	160.979.066,81	0,274%	113,14%	177.341.610,40	160.883.253,56	0,276%	113,08%
Receitas Primárias	157.923.817,91	152.215.728,11	0,256%	1,07	158.470.594,45	148.089.519,16	0,252%	1,04	163.224.712,32	148.076.487,63	0,254%	1,04
Receitas Primárias Correntes	147.628.995,50	142.293.007,71	0,239%	1,00	151.709.828,74	141.771.636,99	0,241%	1,00	156.261.123,63	141.759.161,42	0,243%	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.401.209,16	25.446.948,59	0,043%	17,89%	27.232.847,25	25.448.880,71	0,043%	17,89%	28.049.832,66	25.446.641,26	0,044%	17,89%
Contribuições	8.835.965,98	8.516.593,72	0,014%	5,99%	9.123.037,24	8.525.406,26	0,014%	5,99%	9.396.728,36	8.524.656,05	0,015%	5,99%
Transferências Correntes	112.391.820,36	108.329.465,41	0,182%	76,14%	115.353.944,25	107.797.350,01	0,183%	75,76%	118.814.562,61	107.787.864,11	0,185%	75,76%
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	10.294.822,41	9.922.720,40	0,017%	6,97%	6.760.765,71	6.317.882,17	0,011%	4,44%	6.963.588,69	6.317.326,22	0,011%	4,44%
Despesa Total	173.232.187,47	166.970.783,10	0,281%	117,36%	173.878.127,70	162.487.737,31	0,276%	114,20%	178.960.263,96	162.351.686,44	0,279%	114,11%
Despesas Primárias (II)	157.567.104,36	151.871.907,82	0,255%	1,07	159.338.337,19	148.900.417,90	0,253%	1,05	161.984.279,75	146.951.174,59	0,252%	1,03
Despesas Primárias Correntes	138.038.004,32	133.048.678,86	0,244%	0,94	144.228.600,81	134.780.488,56	0,229%	0,95	148.555.458,83	134.768.628,17	0,231%	0,95
Pessoal e Encargos Sociais	79.305.493,26	76.439.029,65	0,129%	53,73%	83.424.089,59	77.959.152,97	0,133%	54,79%	85.926.812,28	77.952.292,73	0,134%	54,79%
Outras Despesas Correntes	58.732.511,06	56.609.649,21	0,095%	39,79%	60.804.511,22	56.821.335,59	0,097%	39,94%	62.628.646,55	56.816.335,43	0,098%	39,94%
Despesas Primárias de Capital	17.845.363,27	17.200.350,14	0,029%	12,09%	13.495.308,07	12.611.258,83	0,021%	8,86%	11.810.167,36	10.714.113,54	0,018%	7,53%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.683.736,77	1.622.878,81	0,003%	1,14%	1.614.428,31	1.508.670,51	0,003%	1,06%	1.618.653,56	1.468.432,88	0,003%	1,03%
Resultado Primário (III) = (I-II)	356.713,55	343.820,29	0,001%	0,00	-867.742,74	-810.898,74	-0,001%	-0,01	1.240.432,57	1.125.313,05	0,002%	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	254.171,76	244.640,32	0,000%	0,00%	262.178,17	245.003,43	0,000%	0,00%	270.043,52	244.981,87	0,000%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	102.541,79	99.179,97	0,001%	0,00	-1.129.920,91	-1.055.902,17	-0,001%	-0,01	970.389,05	880.331,17	0,002%	0,01
Dívida Pública Consolidada	7.054.125,93	6.799.157,52	0,011%	4,78%	6.376.929,84	5.959.190,58	0,010%	4,19%	5.764.744,58	5.229.741,97	0,009%	3,68%
Dívida Consolidada Líquida	-48.985.338,60	-47.214.784,19	-0,079%	-33,19%	-53.829.945,25	-50.303.658,77	-0,086%	-35,35%	-53.521.872,62	-48.554.724,32	-0,083%	-34,13%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%

Fonte: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 26/mar/2022, 18h e 05m

Nota: O cálculo da meta foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Acumulado, estimado com base nos indicativos do Banco Central do Brasil, Produto Interno Bruto PIB, estimado de acordo com projeção do Banco Central do Brasil para o Estado.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	9,00	7,50	7,00
Câmbio (RS/US\$ - Final do ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial	3,75	3,15	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	61.689.412.520	62.923.200.770	64.181.664.785
Receita Corrente Líquida - RCL	147.607.791	152.257.436	156.825.159

FONTE: Boletim FOCUS, BCB, 27/mar/2022, 15h e 05m

L.D.O. 2023

Metodologia de cálculo – Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes	137.263.420,06	111.849.280,58	146.069.148,96	126.223.041,45	151.703.956,29	156.320.464,43	161.010.078,37	165.840.380,73
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	18.018.884,16	16.234.703,50	25.446.948,60	18.704.375,83	26.401.209,16	27.232.847,25	28.049.832,66	28.891.327,65
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Impostos	15.646.716,15	15.090.506,18	22.764.088,54	16.823.840,50	23.617.741,86	24.361.700,73	25.092.551,75	25.845.328,31
1.1.1.2.00.00.00.00.0000	Impostos sobre o Patrimônio	4.568.607,99	4.322.602,71	9.457.677,77	4.167.208,18	9.812.340,68	10.121.429,42	10.425.072,30	10.737.824,47
1.1.1.2.50.00.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.690.556,25	3.180.177,06	8.344.866,99	3.303.156,53	8.657.799,50	8.930.520,19	9.198.435,79	9.474.388,86
1.1.1.2.50.01.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.690.556,25	3.180.177,06	8.344.866,99	3.303.156,53	8.657.799,50	8.930.520,19	9.198.435,79	9.474.388,86
1.1.1.2.50.01.01.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	3.505.965,21	3.180.177,06	7.201.032,33	3.260.685,99	7.471.071,04	7.706.409,76	7.937.602,07	8.175.730,13
1.1.1.2.50.01.02.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Juros e Multa	116.049,81	0,00	1.143.834,66	0,00	1.186.728,46	1.224.110,41	1.260.833,72	1.298.658,73
1.1.1.2.50.01.03.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	10.053,06	0,00	0,00	42.470,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.01.04.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa multa e juros	58.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.00.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão (Inter Vivos) de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	878.051,74	1.142.425,65	1.112.810,78	864.051,65	1.154.541,18	1.190.909,23	1.226.636,51	1.263.435,61
1.1.1.2.53.01.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão (Inter Vivos) de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	878.051,74	1.142.425,65	1.112.810,78	864.051,65	1.154.541,18	1.190.909,23	1.226.636,51	1.263.435,61
1.1.1.2.53.01.01.00.0000	Imposto sobre Transmissão (Inter Vivos) de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis – Principal	878.051,74	1.142.425,65	1.112.810,78	864.051,65	1.154.541,18	1.190.909,23	1.226.636,51	1.263.435,61
1.1.1.3.00.00.00.00.0000	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.540.033,67	2.507.136,91	2.350.230,88	2.520.817,08	2.438.364,54	2.515.173,02	2.590.628,21	2.590.628,21
1.1.1.3.03.00.00.00.0000	Imposto sobre Renda – Retido na Fonte	1.540.033,67	2.507.136,91	2.350.230,88	2.520.817,08	2.438.364,54	2.515.173,02	2.590.628,21	2.590.628,21
1.1.1.3.03.01.00.00.0000	Imposto sobre Renda – Retido na Fonte – Trabalho	1.540.033,67	2.507.136,91	2.350.230,88	2.520.817,08	2.438.364,54	2.515.173,02	2.590.628,21	2.590.628,21
1.1.1.3.03.01.01.00.0000	Imposto sobre Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	1.540.033,67	2.507.136,91	2.350.230,88	2.520.817,08	2.438.364,54	2.515.173,02	2.590.628,21	2.590.628,21
1.1.1.4.00.00.00.00.0000	Imposto sobre a Produção	9.538.074,49	8.260.766,56	10.956.179,89	10.135.815,24	11.367.036,64	11.725.098,29	12.076.851,24	12.439.156,78
1.1.1.4.51.00.00.00.0000	Impostos sobre Serviços	9.538.074,49	8.260.766,56	10.956.179,89	10.135.815,24	11.367.036,64	11.725.098,29	12.076.851,24	12.439.156,78
1.1.1.4.51.01.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	9.538.074,49	8.260.766,56	10.956.179,89	10.135.815,24	11.367.036,64	11.725.098,29	12.076.851,24	12.439.156,78
1.1.1.4.51.01.01.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	9.538.074,49	8.260.766,56	10.956.179,89	10.135.815,24	11.367.036,64	11.725.098,29	12.076.851,24	12.439.156,78
1.1.1.4.51.01.03.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	12.137,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas	2.372.168,01	1.144.197,32	2.682.860,06	1.880.535,33	2.783.467,30	2.817.146,52	2.957.280,91	3.045.999,34
1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.372.168,01	1.144.197,32	2.248.185,36	1.880.535,33	2.332.492,30	2.405.965,81	2.478.144,78	2.552.489,13
1.1.2.1.50.00.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	42.137,20	25.152,19	40.946,50	38.270,88	42.481,99	43.820,17	45.134,78	46.488,82
1.1.2.1.50.01.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	42.137,20	25.152,19	40.946,50	38.270,88	42.481,99	43.820,17	45.134,78	46.488,82
1.1.2.1.50.01.01.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Principal	42.137,20	25.152,19	40.946,50	38.270,88	42.481,99	43.820,17	45.134,78	46.488,82
1.1.2.1.52.00.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Outras	2.330.030,81	1.119.045,13	2.207.238,86	1.842.264,45	2.290.010,31	2.362.145,64	2.433.010,00	2.506.000,31
1.1.2.1.52.01.00.00.0000	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de serviços	605.458,35	0,00	386.240,29	398.840,68	400.724,30	413.347,12	425.747,53	438.519,96
1.1.2.1.52.01.01.00.0000	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de serviços-Princ	605.458,35	0,00	386.240,29	398.840,68	400.724,30	413.347,12	425.747,53	438.519,96
1.1.2.1.52.02.00.00.0000	Taxa de Autorização de Funcionamento de Funcionamento de Transporte	109.220,75	0,00	59.680,05	69.400,04	61.918,05	63.868,47	65.784,52	67.758,06
1.1.2.1.52.02.01.00.0000	Taxa de Autorização de Funcionamento de Funcionamento de Transporte – Principal	109.220,75	0,00	59.680,05	69.400,04	61.918,05	63.868,47	65.784,52	67.758,06
1.1.2.1.52.03.00.00.0000	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	169.460,29	0,00	41.715,94	103.360,77	43.280,29	44.643,62	45.982,93	47.362,42
1.1.2.1.52.03.01.00.0000	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público – Principal	169.460,29	0,00	41.715,94	103.360,77	43.280,29	44.643,62	45.982,93	47.362,42
1.1.2.1.52.04.00.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.325.054,58	882.754,67	1.542.321,11	1.187.656,89	1.600.158,15	1.650.563,13	1.700.080,02	1.751.082,42
1.1.2.1.52.04.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – Principal	1.325.054,58	882.754,67	1.542.321,11	1.187.656,89	1.600.158,15	1.650.563,13	1.700.080,02	1.751.082,42
1.1.2.1.52.05.00.00.0000	Taxa de Limpeza Pública	69.817,83	0,00	26.488,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.52.05.01.00.0000	Taxa de Limpeza Pública – Principal	69.817,83	0,00	26.488,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.52.06.00.00.0000	Taxa de Expediente	50.019,01	0,00	38.618,95	46.423,25	40.067,16	41.329,26	42.569,16	43.846,23
1.1.2.1.52.06.01.00.0000	Taxa de Expediente – Principal	50.019,01	0,00	38.618,95	46.423,25	40.067,16	41.329,26	42.569,16	43.846,23

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.1.2.1.52.07.00.00.0000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	236.290,46	138.662,52	10.094,46	143.862,36	148.394,02	152.845,84	157.431,22
1.1.2.1.52.07.01.00.0000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia – Principal	0,00	236.290,46	138.662,52	10.094,46	143.862,36	148.394,02	152.845,84	157.431,22
1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	434.674,70	0,00	450.975,00	465.180,71	479.136,13	493.510,21
1.1.2.2.01.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	434.674,70	0,00	450.975,00	465.180,71	479.136,13	493.510,21
1.1.2.2.01.01.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	434.674,70	0,00	450.975,00	465.180,71	479.136,13	493.510,21
1.1.2.2.01.01.01.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços – Principal	0,00	0,00	434.674,70	0,00	450.975,00	465.180,71	479.136,13	493.510,21
1.1.2.2.01.01.01.90.0000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	434.674,70	0,00	450.975,00	465.180,71	479.136,13	493.510,21
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	5.529.852,60	6.988.828,29	8.524.759,00	6.880.262,65	8.835.965,98	9.123.037,24	9.396.728,36	9.678.630,22
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	2.426.849,93	3.554.310,73	3.796.579,30	3.804.719,00	3.930.479,54	4.063.027,98	4.184.918,82	4.310.466,39
1.2.1.0.04.00.00.00.0000	Contribuição para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	299.109,57	23.660,42	14.581,73	0,00	15.128,54	15.605,09	16.073,24	16.555,44
1.2.1.0.04.03.00.00.0000	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	299.109,57	23.660,42	14.581,73	0,00	15.128,54	15.605,09	16.073,24	16.555,44
1.2.1.0.04.03.01.00.0000	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS – Principal	299.109,57	23.660,42	14.581,73	0,00	15.128,54	15.605,09	16.073,24	16.555,44
1.2.1.5.00.00.00.00.0000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.127.740,36	3.530.650,31	3.781.997,57	3.804.719,00	3.915.351,00	4.047.422,89	4.168.845,58	4.293.910,95
1.2.1.5.01.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil	2.127.740,36	3.530.650,31	3.781.997,57	3.804.719,00	3.915.351,00	4.047.422,89	4.168.845,58	4.293.910,95
1.2.1.5.01.01.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.127.740,36	3.530.650,31	3.781.997,57	3.804.719,00	3.915.351,00	4.047.422,89	4.168.845,58	4.293.910,95
1.2.1.5.01.01.01.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo – Administração Direta	2.127.740,36	3.530.650,31	3.781.997,57	3.804.719,00	3.915.351,00	4.047.422,89	4.168.845,58	4.293.910,95
1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.103.002,67	3.434.517,56	4.728.179,70	3.075.543,65	4.905.486,44	5.060.009,26	5.211.809,54	5.368.163,83
1.2.4.1.00.00.00.00.0000	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.103.002,67	3.434.517,56	4.728.179,70	3.075.543,65	4.905.486,44	5.060.009,26	5.211.809,54	5.368.163,83
1.2.4.1.50.00.00.00.0000	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.103.002,67	3.434.517,56	4.728.179,70	3.075.543,65	4.905.486,44	5.060.009,26	5.211.809,54	5.368.163,83
1.2.4.1.50.01.01.00.0000	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	3.103.002,67	3.434.517,56	4.728.179,70	3.075.543,65	4.905.486,44	5.060.009,26	5.211.809,54	5.368.163,83
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Recita Patrimonial	313.180,00	229.574,42	1.034.929,77	299.638,78	1.101.056,25	1.107.562,42	1.140.789,28	1.175.012,97
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários	313.180,00	229.574,42	1.034.929,77	299.638,78	1.101.056,25	1.107.562,42	1.140.789,28	1.175

1.3.2.1.00.01.01.03.0005	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS-BLOCO DE GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	287,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.01.01.03.0006	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS-BLOCO DE INVESTIMENTOS	4.824,22	235,77	34.963,99	22.558,89	36.276,14	37.417,81	383.540,34	39.696,55
1.3.2.1.00.01.01.03.0007	OUTRAS REMUNERAÇÕES DE DEPÓSITOS DESTINADOS A SAÚDE	1.915,26	5,12	0,23	0,00	0,24	0,25	0,26	0,27
1.3.2.1.00.01.01.03.0099	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÃO ASPS	0,00	301,59	7.465,15	1.044,00	7.745,09	7.989,06	8.228,73	8.475,59
1.3.2.1.00.01.01.04.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	188.301,84	182.107,18	779.486,92	181.095,19	808.717,68	834.192,27	859.218,03	884.994,57
1.3.2.1.00.01.01.04.0001	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNAE	1.066,80	222,02	2.665,23	5.434,00	2.765,18	2.852,28	2.937,83	3.025,99

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.3.2.1.00.01.01.04.0002	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNATE	415,42	532,27	2.179,03	100,00	2.260,74	2.331,95	2.401,91	2.473,97
1.3.2.1.00.01.01.04.0003	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO QSE	148,63	111,09	2.985,94	1.049,13	3.097,91	3.195,49	3.291,35	3.390,09
1.3.2.1.00.01.01.04.0004	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO-BRASIL ALFABETIZADO	97,01	12.195,05	773,37	449,71	802,37	827,64	852,47	878,04
1.3.2.1.00.01.01.04.0005	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PAC 1	5,51	6,91	0,39	13,69	0,40	0,41	0,42	0,43
1.3.2.1.00.01.01.04.0006	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PAR	0,69	0,00	497,48	35,00	516,14	532,40	548,37	564,82
1.3.2.1.00.01.01.04.0008	Rendimentos de Aplicação - CP	442,03	310,67	5.533,48	500,00	5.740,99	5.921,83	6.099,48	6.282,46
1.3.2.1.00.01.01.04.0098	Rendimentos de Aplicação - FUNDEF Precatórios	185.884,46	168.623,55	759.285,73	172.658,37	787.758,94	812.573,35	836.950,56	862.059,07
1.3.2.1.00.01.01.04.0099	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA OUTROS FNDE	241,29	105,62	5.566,27	855,29	5.775,01	5.956,92	6.135,63	6.319,70
1.3.2.1.00.01.01.05.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO FNAS	3.126,12	11.503,08	15.979,42	6.060,87	16.578,66	17.100,88	17.613,91	18.142,33
1.3.2.1.00.01.01.06.0000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SAAE	2.337,27	0,00	1.397,03	1.099,84	1.449,42	1.495,08	1.539,93	1.586,13
1.3.2.1.00.01.01.07.0000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FMT	3.845,73	71,85	3.746,32	2.183,52	3.886,81	4.009,24	4.129,52	4.253,41
1.3.2.1.00.01.01.08.0000	Rendimentos de Aplicação - SMTT	0,00	425,00	77,94	3.686,01	80,86	83,41	85,91	88,49
1.3.2.1.00.01.01.24.0000	Rec. De Rem. De Dep. Banc Rec. Vinc - RPPS	-1.943,39	3.742,91	3.776,32	3.956,00	31.234,34	4.041,34	4.162,58	4.287,46
1.6.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	75.447,74	5.712,10	51.417,84	50.466,64	53.346,01	55.026,41	56.677,20	58.377,52
1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Recarga de Serviços	2.474.388,22	1.810.002,49	2.531.426,94	2.089.234,73	2.626.355,45	2.709.085,65	2.790.358,21	2.874.068,96
1.6.1.0.00.00.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.474.388,22	1.810.002,49	2.531.426,94	2.030.777,87	2.626.355,45	2.709.085,65	2.790.358,21	2.874.068,96
1.6.1.0.1.00.00.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.212.902,24	262.496,07	1.907.883,12	1.711.082,40	1.979.376,86	2.041.727,23	2.102.979,04	2.166.068,41
1.6.1.0.1.0.1.00.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.212.902,24	262.496,07	1.907.883,12	1.711.082,40	1.979.376,86	2.041.727,23	2.102.979,04	2.166.068,41
1.6.1.0.1.0.1.01.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.212.902,24	262.496,07	1.907.883,12	1.711.082,40	1.979.376,86	2.041.727,23	2.102.979,04	2.166.068,41
1.6.1.0.1.0.1.01.01.00.0000	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	952.370,98	262.496,07	7.120,74	465.564,95	7.387,77	7.620,48	7.849,09	8.084,56
1.6.1.0.1.0.1.01.03.00.0000	SERVIÇO DE LIGAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	260.531,26	0,00	1.900.712,38	1.245.517,45	1.971.989,09	2.034.106,75	2.095.129,95	2.157.983,83
1.6.1.0.03.00.00.00.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.261.485,98	1.547.506,42	623.593,82	319.695,47	646.978,59	667.358,42	687.379,17	708.000,55
1.6.1.0.03.01.00.00.00.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.261.485,98	1.547.506,42	623.593,82	319.695,47	646.978,59	667.358,42	687.379,17	708.000,55
1.6.1.0.03.01.01.00.00.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Fiscalização	1.261.485,98	1.547.506,42	623.593,82	319.695,47	646.978,59	667.358,42	687.379,17	708.000,55
1.6.9.0.00.00.00.00.0000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	58.456,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.00.00.00.0000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	58.456,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.01.00.00.00.0000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	58.456,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.01.01.00.00.0000	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	58.456,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	109.109.276,48	85.615.617,36	107.789.165,83	97.214.348,03	112.391.820,36	115.353.944,25	118.814.562,61	122.378.999,47
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de Suas Entidades	42.501.659,77	52.810.015,14	64.295.383,72	52.662.462,96	67.267.021,41	68.807.714,12	70.871.945,57	72.998.103,84
1.7.1.1.00.00.00.00.0000	Transferências Decorrentes da Participação na Receita da União	22.155.180,72	22.091.759,65	28.544.392,46	25.152.317,78	29.614.807,19	30.547.673,61	31.464.103,83	32.408.026,95
1.7.1.1.51.00.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.124.977,30	21.910.197,91	28.527.106,29	24.996.746,74	29.596.872,78	30.529.174,27	31.445.049,51	32.388.401,59
1.7.1.1.51.01.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.862.570,42	24.544.137,92	32.351.853,52	28.178.048,40	33.596.872,78	34.622.347,04	35.661.017,45	36.730.847,97
1.7.1.1.51.01.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	24.862.570,42	24.544.137,92	32.351.853,52	28.178.048,40	33.596.872,78	34.622.347,04	35.661.017,45	36.730.847,97
1.7.1.1.51.02.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota Entregue no mês dezembro	1.097.228,39	1.068.188,18	1.403.949,27	1.225.745,11	1.456.597,37	1.502.480,19	1.547.554,60	1.593.981,24
1.7.1.1.51.02.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota Entregue no mês dezembro	1.097.228,39	1.068.188,18	1.403.949,27	1.225.745,11	1.456.597,37	1.502.480,19	1.547.554,60	1.593.981,24
1.7.1.1.51.03.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota Entregue no mês Junho	1.056.690,93	1.070.466,58	1.240.175,14	1.228.562,91	1.286.681,71	1.327.212,18	1.367.028,55	1.408.039,41
1.7.1.1.51.03.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota Entregue no mês Junho	1.056.690,93	1.070.466,58	1.240.175,14	1.228.562,91	1.286.681,71	1.327.212,18	1.367.028,55	1.408.039,41
1.7.1.1.51.99.00.00.0000	(c) Dedução Fundeb - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-4.891.512,44	-4.772.593,77	-6.468.817,64	-5.635.609,68	-6.711.454,33	-6.922.865,14	-7.130.551,09	-7.344.467,62
1.7.1.1.51.99.01.00.0000	(c) Dedução Fundeb - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-4.891.512,44	-4.772.593,77	-6.468.817,64	-5.635.609,68	-6.711.454,33	-6.922.865,14	-7.130.551,09	-7.344.467,62

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.1.52.00.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.203,42	181.561,74	17.286,17	155.571,04	17.934,41	18.499,34	19.054,32	19.625,96
1.7.1.1.52.01.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	37.422,91	187.887,73	21.607,62	194.463,80	22.417,91	23.124,07	23.817,79	24.532,32
1.7.1.1.52.01.01.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	37.422,91	187.887,73	21.607,62	194.463,80	22.417,91	23.124,07	23.817,79	24.532,32
1.7.1.1.52.99.00.00.00.0000	(c) Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-7.219,49	-6.325,99	-4.321,45	-4.882,76	-4.624,73	-4.624,73	-4.763,47	-4.906,37
1.7.1.1.52.99.01.00.00.0000	(c) Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-7.219,49	-6.325,99	-4.321,45	-4.882,76	-4.624,73	-4.624,73	-4.763,47	-4.906,37
1.7.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	407.695,23	409.704,16	643.243,97	473.447,92	667.365,62	688.387,64	709.039,27	730.310,45
1.7.1.2.51.00.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	76.416,42	4.480,01	4.513,59	38.482,92	4.682,85	4.830,36	4.975,27	5.124,53
1.7.1.2.51.01.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	76.416,42	4.480,01	4.513,59	38.482,92	4.682,85	4.830,36	4.975,27	5.124,53
1.7.1.2.51.01.01.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	76.416,42	4.480,01	4.513,59	38.482,92	4.682,85	4.830,36	4.975,27	5.124,53
1.7.1.2.52.00.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	331.278,81	405.224,15	638.730,38	438.965,00	662.682,77	683.557,28	704.064,00	725.185,92
1.7.1.2.52.01.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89	13.998,21	23.622,56	19.558,16	28.134,08	20.291,59	20.930,78	21.558,70	22.205,46
1.7.1.2.52.01.01.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89	13.998,21	23.622,56	19.558,16	28.134,08	20.291,59	20.930,78	21.558,70	22.205,46
1.7.1.2.52.04.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	317.280,60	381.601,59	619.172,22	406.830,92	642.391,18	682.505,30	682.505,30	702.980,46
1.7.1.2.52.04.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	317.280,60	381.601,59	619.172,22	406.830,92	642.391,18	682.505,30	682.505,30	702.980,46
1.7.1.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.456.278,94	16.522.094,43	17.969.110,67	12.274.087,01	18.642.952,31	19.807.111,48	19.807.111,48	20.401.324,82
1.7.1.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.456.278,94	16.522.094,43	17.969.110,67	12.274.087,01	18.642.952,31	19.807.111,48	19.807.111,48	20.401.324,82
1.7.1.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut. Da	12.456.278,94	16.106.611,57	17.969.110,67	11.844.062,25	18.642.952,31	19.807.111,48	19.807.111,48	20.401.324,82
1.7.1.3.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	6.636.715,35	5.005.214,82	8.945.265,05	3.993.302,58	9.928.712,49	9.573.054,93	9.860.246,58	10.156.053,98
1.7.1.3.50.01.01.00.0000	Transferências de Fundo a Fundo - Atenção Primária	6.636.715,35	5.005.214,82	8.945.265,05	3.993.302,58	9.928.712,49	9.573.054,93	9.860.246,58	10.156.053,98
1.7.1.3.50.01.01.02.0000	Transferências de Fundo a Fundo - Agentes Comunitários	0,00	0,00	0,00	204.600,00	0,00	0,00		

1.7.1.4.52.01.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	632.651,40	770.638,00	644.978,40	669.165,09	690.243,79	690.243,79	710.951,10	732.279,63
1.7.1.4.52.01.01.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	632.651,40	770.638,00	644.978,40	669.165,09	690.243,79	690.243,79	710.951,10	732.279,63
1.7.1.4.53.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	132.400,72	61.493,94	224.595,99	101.721,08	240.358,42	240.358,42	247.569,17	254.996,25

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão		Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.7.1.4.53.01.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	132.400,72	61.493,94	224.595,99	101.721,08	233.018,34	240.358,42	247.569,17	254.996,25	
1.7.1.4.53.01.01.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	132.400,72	61.493,94	224.595,99	101.721,08	233.018,34	240.358,42	247.569,17	254.996,25	
1.7.1.4.99.00.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.980,00	1.740,00	228.912,00	66.509,79	237.496,20	244.977,33	252.326,65	259.896,45	
1.7.1.4.99.01.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.980,00	1.740,00	228.912,00	66.509,79	237.496,20	244.977,33	252.326,65	259.896,45	
1.7.1.4.99.01.01.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.980,00	1.740,00	228.912,00	66.509,79	237.496,20	244.977,33	252.326,65	259.896,45	
1.7.1.5.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.294.771,05	5.677.825,56	6.633.501,13	9.444.062,70	6.882.257,42	7.099.048,53	7.312.019,99	7.531.380,59	
1.7.1.5.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	4.294.771,05	5.677.825,56	6.633.501,13	9.444.062,70	6.882.257,42	7.099.048,53	7.312.019,99	7.531.380,59	
1.7.1.5.51.01.00.0000	Transferência de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	4.294.771,05	5.677.825,56	6.633.501,13	9.444.062,70	6.882.257,42	7.099.048,53	7.312.019,99	7.531.380,59	
1.7.1.5.51.01.01.0000	Transferência de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	4.294.771,05	5.677.825,56	6.633.501,13	9.444.062,70	6.882.257,42	7.099.048,53	7.312.019,99	7.531.380,59	
1.7.1.7.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	386.203,55	0,00	0,00	560.560,80	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.7.99.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	386.203,55	0,00	0,00	560.560,80	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.7.99.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	386.203,55	0,00	0,00	560.560,80	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.8.00.00.00.0000	Transferências da União – Específica	569.028,99	943.522,48	544.946,96	977.546,23	565.382,47	583.192,02	600.687,79	618.708,42	
1.7.1.8.04.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	569.028,99	943.522,48	544.946,96	977.546,23	565.382,47	583.192,02	600.687,79	618.708,42	
1.7.1.8.04.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	569.028,99	943.522,48	544.946,96	977.546,23	565.382,47	583.192,02	600.687,79	618.708,42	
1.7.1.8.04.01.01.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	569.028,99	943.522,48	544.946,96	977.546,23	565.382,47	583.192,02	600.687,79	618.708,42	
1.7.1.8.04.01.01.01.0000	Proteção Social Básica – PSB/PBF/CRAS	162.058,00	472.432,91	191.879,55	306.155,91	199.075,03	205.345,89	211.506,27	217.851,46	
1.7.1.8.04.01.01.02.0000	Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF	133.199,51	152.131,96	139.728,00	127.841,28	144.968,42	149.534,93	154.020,98	158.641,61	
1.7.1.8.04.01.01.03.0000	Índice de Gestão Centralizada do Suas – IGD/SUAS	6.434,19	0,00	7.698,00	22.828,79	7.986,68	8.238,26	8.485,41	8.739,97	
1.7.1.8.04.01.01.04.0000	Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS	87.016,41	124.463,59	43.836,80	94.402,29	45.480,68	46.913,32	48.320,72	49.770,34	
1.7.1.8.04.01.01.05.0000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	180.320,88	24.488,02	0,00	106.074,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.8.04.01.01.06.0000	Programa Primeira Infância – Criança Feliz	0,00	170.006,00	160.155,00	320.629,30	166.150,81	171.394,88	176.530,73	181.832,83	
1.7.1.8.04.01.01.07.0000	Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC	0,00	0,00	1.649,01	0,00	1.710,85	1.764,74	1.817,68	1.872,21	
1.7.1.9.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	1.300.026,96	6.451.253,31	8.304.015,92	2.733.241,61	8.615.415,53	8.886.802,14	9.153.406,20	9.428.008,39	
1.7.1.9.50.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	1.300.026,96	6.451.253,31	8.304.015,92	2.733.241,61	8.615.415,53	8.886.802,14	9.153.406,20	9.428.008,39	
1.7.1.9.50.01.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	1.300.026,96	6.451.253,31	8.304.015,92	2.733.241,61	8.615.415,53	8.886.802,14	9.153.406,20	9.428.008,39	
1.7.1.9.50.01.01.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	1.300.026,96	6.451.253,31	8.304.015,92	2.733.241,61	8.615.415,53	8.886.802,14	9.153.406,20	9.428.008,39	
1.7.2.0.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	9.218.644,36	11.906.473,14	15.368.291,96	12.497.207,83	15.944.602,92	16.446.857,93	16.940.263,68	17.445.471,57	
1.7.2.1.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.370.203,79	9.749.131,47	13.000.426,29	10.077.030,36	13.487.942,28	13.912.812,46	14.330.196,84	14.760.102,73	
1.7.2.1.50.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	6.727.702,69	9.008.589,74	12.210.506,36	9.306.507,73	12.668.400,35	13.067.454,96	13.469.478,61	13.863.262,97	
1.7.2.1.50.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS	8.409.628,44	11.241.071,27	15.276.368,24	11.633.384,66	15.849.232,05	16.348.482,86	16.838.937,35	17.344.105,47	
1.7.2.1.50.01.01.0000	Cota-Parte do ICMS	8.409.628,44	11.241.071,27	15.276.368,24	11.633.384,66	15.849.232,05	16.348.482,86	16.838.937,35	17.344.105,47	
1.7.2.1.50.99.00.0000	(-) Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS	-1.681.925,75	-2.232.481,53	-3.065.861,88	-2.326.675,93	-3.180.831,70	-3.281.027,90	-3.379.458,74	-3.480.842,50	
1.7.2.1.50.99.01.0000	(-) Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS	-1.681.925,75	-2.232.481,53	-3.065.861,88	-2.326.675,93	-3.180.831,70	-3.281.027,90	-3.379.458,74	-3.480.842,50	
1.7.2.1.51.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	582.695,32	678.529,09	770.635,15	692.843,34	799.533,97	824.719,29	849.460,87	874.944,69	
1.7.2.1.51.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA	725.192,79	836.767,31	947.129,35	866.054,17	982.646,70	1.013.600,07	1.044.008,07	1.075.328,31	
1.7.2.1.51.01.01.0000	Cota-Parte do IPVA	725.192,79	836.767,31	947.129,35	866.054,17	982.646,70	1.013.600,07	1.044.008,07	1.075.328,31	
1.7.2.1.51.99.00.0000	(-) Dedução FUNDEB – Cota-Parte do IPVA	-142.497,47	-158.238,22	-176.494,20	-173.210,83	-183.112,73	-188.884,78	-194.547,20	-200.383,62	
1.7.2.1.51.99.01.0000	(-) Dedução FUNDEB – Cota-Parte do IPVA	-142.497,47	-158.238,22	-176.494,20	-173.210,83	-183.112,73	-188.884,78	-194.547,20	-200.383,62	
1.7.2.1.52.00.00.0000	Cota-Parte do IPI – Municípios	29.254,08	36.361,34	2.439,43	37.081,26	2.530,91	2.610,63	2.688,86	2.769,61	

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão		Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.7.2.1.52.01.00.0000	Cota-Parte do IPI – Municípios	36.554,62	45.099,38	7.852,27	46.351,57	8.146,73	8.403,35	8.655,45	8.915,11	
1.7.2.1.52.01.01.0000	Cota-Parte do IPI – Municípios	36.554,62	45.099,38	7.852,27	46.351,57	8.146,73	8.403,35	8.655,45	8.915,11	
1.7.2.1.52.99.00.0000	(-) Dedução FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios	-7.300,54	-8.738,04	-5.412,84	-9.270,31	-5.615,82	-5.792,72	-5.966,50	-6.145,50	
1.7.2.1.52.99.01.0000	(-) Dedução FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios	-7.300,54	-8.738,04	-5.412,84	-9.270,31	-5.615,82	-5.792,72	-5.966,50	-6.145,50	
1.7.2.1.53.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.551,70	25.651,30	16.845,35	40.398,03	17.477,05	18.027,58	18.568,41	19.125,46	
1.7.2.1.53.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.551,70	25.651,30	16.845,35	40.398,03	17.477,05	18.027,58	18.568,41	19.125,46	
1.7.2.1.53.01.01.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.551,70	25.651,30	16.845,35	40.398,03	17.477,05	18.027,58	18.568,41	19.125,46	
1.7.2.2.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	32.664,00	33.206,13	52.604,40	27.828,74	54.577,07	56.296,25	57.985,14	59.724,69	
1.7.2.2.52.00.00.0000	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	32.664,00	33.206,13	52.604,40	27.828,74	54.577,07	56.296,25	57.985,14	59.724,69	
1.7.2.2.52.01.00.0000	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	32.664,00	33.206,13	52.604,40	27.828,74	54.577,07	56.296,25	57.985,14	59.724,69	
1.7.2.2.52.01.01.0000	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	32.664,00	33.206,13	52.604,40	27.828,74	54.577,07	56.296,25	57.985,14	59.724,69	
1.7.2.3.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.322.477,91	1.987.239,54	1.754.515,27	1.784.523,43	1.820.309,59	1.877.649,36	1.933.978,84	1.991.998,20	
1.7.2.3.50.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.322.477,91	1.987.239,54	1.754.515,27	1.784.523,43	1.820.309,59	1.877.649,36	1.933.978,84	1.991.998,20	
1.7.2.3.50.01.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.322.477,91	1.987.239,54	1.754.515,27	1.784.523,43	1.820.309,59	1.877.649,36	1.933.978,84	1.991.998,20	
1.7.2.3.50.01.01.0000	SESau – Bloco de Atenção Básica	74.418,00	0,00	50.859,29	42.470,71	52.766,51	54.428,66	56.061,52	57.743,37	
1.7.2.3.50.01.01.02.0000	SESau – Bloco de Média e Alta Complexidade	1.025.875,00	1.448.250,00	1.468.796,79	1.536.623,48	1.523.876,67	1.571.878,79	1.619.035,15	1.667.606,20	
1.7.2.3.50.01.01.03.0000	SESau – Bloco de Vigilância em Saúde	131.580,99	52.048,59	83.512,41	94.322,93	86.644,13	89.373,42	92.054,62	94.816,26	
1.7.2.3.50.01.01.04.0000	SESau – Bloco de Assistência Farmacêutica	36.403,92	55.528,44	45.432,36	59.563,15	47.136,07	48.620,86	50.079,49	51.581,87	
1.7.2.3.50.01.01.05.0000	SESau – Bloco de Estruturação – Atenção Primária	54.200,00	81.412,51	105.914,42	51.543,16	109.886,21	113.347,63	116.748,06	120.250,50	
1.7.2.3.50.01.01.98.0000	SESau – Outras Transferências	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.00.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	493.298,66	136.896,00	560.746,00	607.825,30	581.773,96	600.099,86	618.102,86	636.645,93	
1.7.2.9.52.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	415.536,00	136.896,00	547.281,00	425.030,43	567.804,04	585.689,87	603.260,57	621.358,39	
1.7.2.9.52.01.00.0000	GEITE – Gestão Integrada de Transporte Escolar	415.536,00	136.896,00	547.281,00	425.030,43	567.804,04	585.689,87	603.260,57	621.358,39	
1.7.2.9.52.01.01.0000	GEITE – Gestão Integrada de Transporte Escolar									

1.7.4.1.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	279.962,65	203.613,53	452.440,67	211.249,04	217.903,38	224.440,48	231.173,69
--------------------------	--	------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita				
		2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.4.1.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	279.962,65	203.613,53	452.440,67	211.249,04	217.903,38	224.440,48	231.173,69	
1.7.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas	57.216.472,35	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.155,52	28.523.859,49	29.422.361,06	30.305.031,89	31.214.182,85	
1.7.5.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr	15.991.984,72	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.155,52	28.523.859,49	29.422.361,06	30.305.031,89	31.214.182,85	
1.7.5.1.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	15.991.984,72	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.155,52	28.523.859,49	29.422.361,06	30.305.031,89	31.214.182,85	
1.7.5.1.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do	15.991.984,72	20.375.716,42	27.492.876,62	31.389.155,52	28.523.859,49	29.422.361,06	30.305.031,89	31.214.182,85	
1.7.5.8.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas – Específica E/M	41.224.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.8.99.00.00.00.0000	Outras Transferências Multigovernamentais	41.224.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.8.99.01.00.00.0000	Outras Transferências Multigovernamentais	41.224.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.8.99.01.99.00.0000	FUNDEF – Precatórios	41.224.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	1.817.838,60	970.554,53	741.918,82	1.035.181,43	347.549,09	793.987,62	817.807,26	842.341,46	
1.9.1.0.00.00.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	174.005,44	163.129,05	484.040,18	258.419,07	80.000,00	518.010,73	533.551,05	549.557,58	
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	174.005,44	163.129,05	484.040,18	258.419,07	80.000,00	518.010,73	533.551,05	549.557,58	
1.9.1.1.01.00.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica	169.760,53	163.129,05	0,00	138.419,07	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.01.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica	169.760,53	163.129,05	0,00	138.419,07	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.01.01.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica	169.760,53	163.129,05	0,00	138.419,07	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.09.00.00.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos	4.244,91	0,00	484.040,18	120.000,00	80.000,00	518.010,73	533.551,05	549.557,58	
1.9.1.1.09.01.00.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos	4.244,91	0,00	484.040,18	120.000,00	80.000,00	518.010,73	533.551,05	549.557,58	
1.9.1.1.09.01.01.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos	4.244,91	0,00	484.040,18	120.000,00	80.000,00	518.010,73	533.551,05	549.557,58	
1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.389.746,95	360.489,99	170.403,69	612.893,39	176.793,83	182.362,84	187.833,73	193.468,74	
1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições	1.389.746,95	360.489,99	170.403,69	612.893,39	176.793,83	182.362,84	187.833,73	193.468,74	
1.9.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Restituições	1.389.746,95	360.489,99	170.403,69	612.893,39	176.793,83	182.362,84	187.833,73	193.468,74	
1.9.2.2.99.01.00.00.0000	Outras Restituições	1.389.746,95	360.489,99	170.403,69	612.893,39	176.793,83	182.362,84	187.833,73	193.468,74	
1.9.2.2.99.01.01.99.0000	Outras Restituições	1.389.746,95	360.489,99	170.403,69	612.893,39	176.793,83	182.362,84	187.833,73	193.468,74	
1.9.9.0.00.00.00.00.0000	Demais Receitas Correntes	254.086,21	446.935,49	87.474,95	163.868,97	90.755,26	93.614,05	96.422,47	99.315,14	
1.9.9.0.99.00.00.00.0000	Outras Receitas	254.086,21	446.935,49	87.474,95	163.868,97	90.755,26	93.614,05	96.422,47	99.315,14	
1.9.9.0.99.99.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	254.086,21	446.935,49	87.474,95	163.868,97	90.755,26	93.614,05	96.422,47	99.315,14	
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital	703.130,66	511.178,34	6.317.402,51	1.444.466,33	10.294.822,41	6.760.765,71	6.963.588,69	7.172.496,36	
2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens	47.800,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis	47.800,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	47.800,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.01.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	47.800,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.01.01.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	47.800,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.01.01.01.0000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	47.800,00	0,00	0,00	18.134,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital	653.330,66	511.178,34	6.317.402,51	1.426.331,37	10.294.822,41	6.760.765,71	6.963.588,69	7.172.496,36	
2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de Suas Entidades	590.890,66	491.570,00	6.177.676,40	1.426.331,37	10.149.856,57	6.611.233,45	6.809.570,46	7.013.857,58	
2.4.1.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	196.370,00	306.320,00	2.272.500,00	0,00	2.357.718,75	2.431.986,89	2.504.946,50	2.580.094,90	
2.4.1.1.51.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da rede de	196.370,00	306.320,00	2.272.500,00	0,00	2.357.718,75	2.431.986,89	2.504.946,50	2.580.094,90	
2.4.1.1.51.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da rede de	196.370,00	306.320,00	2.272.500,00	0,00	2.357.718,75	2.431.986,89	2.504.946,50	2.580.094,90	

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita				
		2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025	2026
2.4.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	245.346,58	0,00	254.547,08	262.565,31	270.442,27	278.555,54	
2.4.1.2.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	245.346,58	0,00	254.547,08	262.565,31	270.442,27	278.555,54	
2.4.1.2.50.09.00.00.0000	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	245.346,58	0,00	254.547,08	262.565,31	270.442,27	278.555,54	
2.4.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	394.610,66	185.250,00	3.659.829,82	1.426.331,37	7.537.590,74	3.916.681,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
2.4.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	808.434,12	717.920,49	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.50.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	808.434,12	717.920,49	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.50.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	808.434,12	717.920,49	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.51.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.51.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	394.610,66	185.250,00	3.659.829,82	517.897,25	6.819.670,25	3.916.618,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
2.4.1.4.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	394.610,66	185.250,00	3.659.829,82	517.897,25	6.819.670,25	3.916.618,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
2.4.1.4.99.01.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	394.610,66	185.250,00	3.659.829,82	517.897,25	6.819.670,25	3.916.618,25	4.034.181,69	4.155.207,14	
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	64.350,00	19.608,34	139.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
2.4.2.4.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	64.350,00	19.608,34	139.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
2.4.2.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	64.350,00	19.608,34	139.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
2.4.2.1.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	64.350,00	19.608,34	139.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
2.4.2.1.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	64.350,00	19.608,34	139.726,11	0,00	144.965,84	149.532,26	154.018,23	158.638,78	
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	3.996.427,29	4.441.982,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.672,00	9.182.469,25	9.367.943,34	9.558.981,64	
7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Receita de Contribuições Intra-orçamentárias	3.996.427,29	4.441.982,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.672,00	9.182.469,25	9.367.943,34	9.558.981,64	
7.2.1.0.00.00.00.00.0000	Receita de Contribuições Sociais Intra-orçamentária	3.996.427,29	4.441.982,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.672,00	9.182.469,25	9.367.943,34	9.558.981,64	
7.2.1.5.00.00.00.00.0000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social – Intra	3.996.427,29	4.441.982,43	5.777.030,06	9.307.072,00	9.549.672,00	9.182.469,25	9.367.943,34	9.558.981,64	
7.2.1.5.02.00.00.00.0000	Contribuição Patronal – Servidor Civil – Intra	2.966.528,76	3.932.342,96	4.844.855,71	8.343.205,00	8.585.805,00	8.184.873,74	8.340.419,96	8.500.632,56	
7.2.1.5.02.01.00.00.0000	Contribuição Patronal – Servidor Civil – Intra	2.483.999,73	3.287.866,13	3.701.748,19	4.348.250,00	4.474.687,00	3.961.541,51	4.080.387,76	4.202.799,39	
7.2.1.5.02.01.01.00.0000	Contribuição Patronal – Servidor Civil – Intra	2.483.999,73	3.287.866,13	3.701.748,19	4.348.250,00	4.474.687,00	3.961.541,51	4.080.387,76	4.202.799,39	
7.2.1.5.02.02.00.00.0000	Contribuição Previdenciária para Amortização de Déficit Atuarial – Taxa Suplementar	482.529,03	644.476,85	1.143.107,52	3.994.955,00	4.111.118,00	4.223.332,23	4.260.032,20	4.297.833,17	
7.2.1.5.02.02.01.00.0000	Contribuição Previdenciária para Amortização de Déficit Atuarial – Taxa Suplementar	482.529,03	644.476,85	1.143.107,52	3.994.955,00	4.111.118,00	4.223.332,23	4.260.032,20	4.297.833,17	
7.2.1.5.51.00.00.00.0000	Contribuição Patronal – Parcelamentos	1.029.898,53	509.639,45	932.174,35	963.867,00	963.867,00	997.596,51	1.027.523,38	1.058.349,08	
7.2.1.5.51.01.00.00.0000	Contribuição Patronal – Servidor Civil Ativo – Parcelamentos	1.029.898,53	509.639,45	932.174,35	963.867,00	963.867,00	997.596,51	1.027.523,38	1.058.349,08	
7.2.1.5.51.01.01.00.0000	Contribuição Patron									

2023	26.401.209,16	29,15 %
2024	27.232.847,25	3,15 %
2025	28.049.832,66	3,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	6.988.828,29	-----
2021	8.524.759,00	18,02 %
2022	6.880.262,65	(23,90) %
2023	8.835.965,98	22,13 %
2024	9.123.037,24	3,25 %
2025	9.396.728,36	3,00 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	229.574,42	-----
2021	1.034.929,77	77,82 %
2022	299.638,78	(245,39) %
2023	1.101.056,25	72,79 %
2024	1.107.562,42	0,59 %
2025	1.140.789,28	3,00 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS I.a – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2023

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.810.002,49	-----
2021	2.531.426,94	28,50 %
2022	2.089.234,73	(21,17) %
2023	2.626.355,45	20,45 %
2024	2.709.085,65	3,15 %
2025	2.790.358,21	3,00 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	85.615.617,35	-----
2021	107.789.165,83	20,57 %
2022	97.214.348,03	(10,88)
2023	112.391.820,36	13,50
2024	115.353.944,25	2,64
2025	118.814.562,61	3,00

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	970.554,53	-----
2021	741.918,82	(30,82)
2022	1.035.181,43	28,33
2023	347.549,09	(197,85)
2024	793.987,62	128,45
2025	817.807,25	3,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS I.a – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2023

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00 %
2022	18.134,96	100,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	511.178,34	-----
2021	6.317.402,51	91,91 %
2022	1.426.331,37	(342,91) %
2023	10.294.822,41	86,15 %
2024	6.760.765,71	(34,33) %
2025	6.963.588,69	3,00 %

Receitas Correntes Intra-Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	4.441.982,43	----
2021	5.777.030,06	23,11 %
2022	9.307.072,00	37,93 %
2023	9.549.672,00	2,54 %
2024	9.182.469,25	(3,85) %
2025	9.367.943,34	2,02 %

Fonte: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 30/mar/2022 às 19h e 10m

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito
190.583.144-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II – DESPESAS 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	145.740.027,99	152.077.739,02	156.640.071,21
Pessoal e Encargos Sociais	86.753.345,17	89.486.075,54	93.839.745,33
Juros e Encargos de Dívida	254.171,76	262.178,17	270.043,52
Outras Despesas Correntes	58.732.511,06	60.329.485,31	62.530.282,36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	22.659.593,67	18.408.398,58	16.810.650,59
Investimentos	17.730.496,38	13.376.822,87	11.688.127,60
Inversões Financeiras	114.866,89	118.485,20	122.039,76
Amortização Financeira	4.814.230,40	4.913.090,51	5.000.483,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.148.829,04	3.777.561,79	3.890.888,60
TOTAL (IV) = (I + II + III)	171.548.450,70	172.263.699,39	177.341.610,40

FORNTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 30/mar/2022, 19h e 15m

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito
190.583.144-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II.a – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS 2023

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	60.963.326,46	-----
2021	76.510.837,05	25,50 %
2022	86.753.345,17	13,39 %
2023	89.486.075,54	3,15 %
2024	93.839.745,33	4,86 %
2025	96.654.937,69	3,00 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIAÇÃO %
2020	26.354,04	-----
2021	55.097,07	9,60 %
2022	254.171,76	61,32 %
2023	262.178,17	3,15 %
2024	270.043,52	3,00 %
2025	278.144,82	3,00 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIACÃO %
2020	46.416.352,05	-----
2021	51.336.339,65	0,60 %
2022	58.732.511,06	14,41 %
2023	60.329.485,31	2,72 %
2024	62.530.282,36	3,65 %
2025	64.406.190,83	3,00 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIACÃO %
2020	18.027.360,67	-----
2021	4.599.103,11	(74,49) %
2022	17.730.496,38	285,52 %
2023	13.376.822,87	(24,55) %
2024	11.688.127,60	12,62 %
2025	12.038.771,42	3,00 %

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II.a – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS 2023

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIACÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00
2022	114.866,89	100,00
2023	118.485,20	3,15
2024	122.039,76	3,00
2025	125.700,95	3,00

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIACÃO %
2020	1.758.546,64	-----
2021	1.733.711,31	(1,41)
2022	4.814.230,40	177,68
2023	4.913.090,51	2,05
2024	5.000.483,23	1,78
2025	5.150.497,73	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$	VARIACÃO %
2020	2.793.372,67	-----
2021	2.739.491,60	(1,93) %
2022	3.148.829,04	14,94 %
2023	3.777.561,79	19,97 %
2024	3.890.888,64	3,00 %
2025	4.007.615,30	3,00 %

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 30/mar/2022, 22h e 05m

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito
190.583.144-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	129.985.312,53	10,120%	123,71%	157.094.156,40	11,615%	111,24%	27.108.843,87	20,86%
Receitas Primárias (I)	129.393.170,73	10,074%	123,14%	150.296.435,34	11,112%	106,43%	20.903.264,61	16,15%
Despesa Total	129.985.312,53	10,120%	123,71%	152.483.167,55	11,274%	107,98%	22.497.855,02	17,31%
Despesas Primárias (II)	129.418.152,04	10,076%	123,17%	142.397.984,07	10,528%	100,84%	12.979.832,03	10,03%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-24.981,31	-0,002%	-0,02%	7.898.451,27	0,584%	5,59%	7.923.432,58	-3171,44%
Resultado Nominal	-297.100,24	-0,023%	-0,28%	7.898.451,27	0,584%	5,59%	8.195.551,51	-2758,51%
Dívida Pública Consolidada	9.460.456,76	0,737%	9,00%	7.799.981,11	0,577%	5,52%	-1.660.475,65	-17,55%
Dívida Consolidada Líquida	7.516.906,40	0,585%	7,15%	-56.421.196,75	-4,172%	-39,95%	-63.938.1036,15	-850,59%

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2022, 15h e 11m

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

TABELA 3 – LRF – art. 4º - § 2º - Inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	86.167.256,33	129.985.312,53	50,85	136.974.579,78	5,38	171.548.450,70	25,24	172.263.699,39	0,416937	117.341.610,40	2,95	
Receitas Primárias (I)	89.182.996,64	129.271.049,71	44,95	136.614.335,50	5,68	157.932.289,39	15,60	158.470.594,45	0,340845	163.224.712,32	3,00	
Despesa Total	86.167.256,33	129.985.312,53	50,85	136.974.579,78	5,38	173.232.187,47	26,47	173.878.127,70	0,37	178.950.263,96	2,92	
Despesas Primárias (II)	76.420.275,31	128.200.411,85	67,76	135.185.771,41	5,45	157.567.104,36	16,56	159.338.337,19	1,12	161.984.279,75	1,66	
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.762.721,33	1.070.637,86	-91,61	1.428.564,09	33,43	365.185,03	-74,44	867.742,74	-337,62	1.240.432,57	-242,95	
Resultado Nominal	43.591.517,95	1.816.986,58	-104,17	-2.538.664,55	39,72	111.013,27	-104,37	-1.129.920,91	-1117,83	970.389,05	-185,88	
Dívida Pública Consolidada	10.006.044,02	6.793.003,30	-32,11	4.937.289,05	-27,32	7.054.125,93	42,87	6.376.929,84	-9,6	5.764.744,58	-9,60	

Dívida Consolidada Líquida	7.814.006,64	34.067.234,98	-535,98	-36.563.833,99	7,33	-48.985.338,60	33,97	-53.829.945,25	9,89	-53.521.872,62	-0,57
----------------------------	--------------	---------------	---------	----------------	------	----------------	-------	----------------	------	----------------	-------

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	92.328.215,16	134.534.798,47	45,71	136.974.579,78	1,81	165.347.904,29	20,71	160.979.066,81	-2,64	160.883.253,56	-0,06
Receitas Primárias (I)	95.559.580,90	133.795.536,45	40,01	136.614.535,50	2,11	152.223.893,39	11,43	148.089.519,16	-2,72	148.076.487,63	-0,01
Despesa Total	92.328.215,16	134.534.798,47	45,71	136.974.579,78	1,81	166.970.783,10	21,90	162.487.737,31	-2,68	162.351.686,44	-0,08
Despesas Primárias (II)	81.884.324,99	132.687.426,26	62,04	135.185.771,41	1,88	151.871.907,82	12,34	184.900.417,90	-1,96	146.951.174,59	-1,31
Resultado Primário (III) = (I-II)	13.675.255,91	1.108.110,19	-91,90	1.428.564,09	28,92	351.985,57	-75,36	810.898,74	-330,38	1.125.315,05	-238,77
Resultado Nominal	46.708.311,48	1.880.581,11	-104,03	-2.538.664,55	34,99	107.000,74	-104,21	-1.055.902,17	-1086,82	880.331,17	-183,37
Dívida Pública Consolidada	10.721.476,17	7.030.758,42	-34,42	4.937.289,05	-29,78	6.799.157,52	37,71	5.959.190,58	-12,35	5.229.741,98	-12,24
Dívida Consolidada Líquida	8.372.708,11	35.259.588,20	-521,13	-36.563.833,99	3,70	-47.214.784,19	29,13	-50.303.658,77	6,54	-48.554.724,32	-3,48

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 28/mar/2022, 18h e 11m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, estimado com base nos indicativos do Banco Central do Brasil

Índices do IPCA medidos pelo Banco Central		
2020	4,5173	1,0715
2021	3,5300	1,0350
2022	3,5000	0,0000
2023	3,7500	1,0375
2024	3,1500	1,0701
2025	3,0000	1,1023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(144.722.580,84)	137,00%	(138.290.262,52)	95,56%	(121.360.243,34)	87,76%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	39.301.288,14	-37,00%	(6.432.318,32)	4,44%	(16.930.019,18)	12,24%
Total	(105.421.292,70)	100,00%	(144.722.580,84)	100,00%	(138.290.262,52)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(122.268.407,91)	0,00%	(143.488.001,54)	117,35%	(136.586.300,32)	95,19%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	21.219.593,63	-17,35%	(6.901.701,22)	4,81%
Total	(122.268.407,91)	0,00%	(122.268.407,91)	100,00%	(143.488.001,54)	100,00%

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 28/mar/2022, 22h e 15m

Nota: A evolução negativa dos PLs se deu devido a Provisão Matemática Previdenciária. Revisão dos lançamentos serão efetuados para os devidos ajustes.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023**

AMF DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART 4º, §2º, INC III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis		0,00	47.800,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
Alienação de bens Intangíveis		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação financeira		0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	47.800,00
Despesas de capital		0,00	47.800,00
Investimentos		0,00	47.800,00
Inversões financeiras		0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		0,00	0,00
Regime Geral de previdência social		0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores		0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - Id) + IIIb)	2019 (h) = ((Ib - Ie) + IIIc)	2018 (i) = ((Ic - III))
VALOR (III) 0,00 0,00 0,00			

Fonte :TC Contabilidade pública, divisão de contabilidade / SMF_28 /mar/2022 22h e 35m

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DP REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2019	2020	2021
RECEITA DE CONTRIBUINTES (I)	7.672.086,91	7.518.688,27	8.932.698,64
Civil	3.131.890,12	3.554.310,73	3.796.579,30
Ativo	3.131.890,12	3.554.310,73	3.796.579,30
Inativo	3.109.025,30	3.530.650,31	3.781.997,57
Pensionista	22.864,82	21.642,56	14.581,73
Militar		2.017,86	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recargas de contribuições patronais	4.350.189,18	3.780.940,06	4.619.683,77
Civil	4.350.189,18	3.780.940,06	4.619.683,77
Ativo	4.350.189,18	3.780.940,06	4.619.683,77
Inativo			

Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receitas patrimonial	675.83	3.742,91	18.156,62
Receitas Imobiliária			
Receitas de valores Mobiliários	675.83	3.742,91	18.156,62
Outras receitas patrimoniais			
Receitas de serviços			
Outras receitas correntes	189.331,78	179.694,57	498.278,95
Compensação previdenciárias RGPS Para RPPS			
Aportes periódicas para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)²			
Demais receitas correntes	189.331,78	179.694,57	498.278,95
RECEITA DO CAPITAL (III)			
Alienação de bens			
Amortização de empréstimos			
Outras receitas de capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (IV) = (I + III – II)	7.672.086,91	7518.688,27	8.932.698,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	2019	2020	2021
Benefício - civil	7.913.309,05	8.314.351,45	9.025.258,41
Aposentadoria	6.968.667,44	7.217.582,04	7.747.645,65
Pensões	944.641,44	1.089.566,87	1.277.612,76
Outros benefícios previdenciários		7.202,52	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros benefícios previdenciários			
Outras despesas previdenciárias			
Compensação previdenciárias RGPS Para RPPS			
Demais despesas previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.913.309,05	8.314.551,43	9.025.258,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO IV = (IV - V)²	241.222,14	795.663,16	92.559,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA RPPS	2019	2020	2021
VALOR	489.967,40	22.548,21	2.195.630,91
APORTES DE RECURSOS PARA PLANOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	2019	2020	2021
Planos de amortização contribuição patronal suplementar	672.901,55	644.476,85	1.143.107,52
Plano de amortização aporte periódico de valores predefinidos			
Outros aportes RPPS			
Recursos para cobertura de défices financeiros			
BENS DE DIREITOS RPPS	2019	2020	2021
Caixa e equivalentes de caixa			
Investimento e aplicações	411.296,91	280.395,51	496.387,98
Outros bens de direitos			

Plano Financeiro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios – Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	274.827,91	253.825,43	366.024,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	274.827,91	253.825,43	366.024,79
DESPESAS ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	264.842,95	255.824,85	338.238,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.984,96	8.000,58	27.786,22
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	274.827,91	253.825,43	366.024,79
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)	
2021	25.980.778,98	3.819.174,51	22.161.604,47	41.430.837,37	
2022	26.240.586,77	3.857.366,26	22.383.220,51	63.814.057,88	
2023	26.502.992,64	6.996.790,06	19.506.202,58	83.320.260,46	
2024	26.768.022,56	7.066.757,96	19.701.264,60	103.021.525,06	
2025	27.035.702,79	7.137.425,54	19.898.277,25	122.919.802,31	
2026	27.306.059,82	10.403.608,79	16.902.451,03	139.822.253,34	
2027	27.579.120,42	10.507.664,88	17.071.475,54	156.893.728,88	
2028	27.854.911,62	10.612.721,33	17.242.190,29	174.135.919,17	
2029	28.133.460,74	14.010.463,45	14.122.997,29	188.258.916,46	
2030	28.414.795,34	14.150.568,08	14.264.227,26	202.523.143,72	
2031	28.698.943,30	14.292.073,76	14.406.869,54	216.930.013,26	
2032	28.985.932,73	17.826.348,63	11.159.584,10	228.089.597,36	
2033	29.275.792,06	18.004.612,12	11.271.179,94	239.360.777,30	
2034	29.568.549,98	18.184.658,24	11.383.891,74	250.744.669,04	
2035	29.864.235,48	21.863.606,79	8.000.628,69	258.745.297,73	
2036	30.162.877,83	22.082.242,86	8.080.634,97	266.825.932,70	
2037	30.464.506,61	22.303.065,29	8.161.441,32	274.987.374,02	
2038	30.769.151,68	26.126.086,69	4.643.064,99	279.630.439,01	
2039	31.076.843,19	26.387.347,55	4.689.495,64	284.319.934,65	
2040	31.387.611,63	26.651.221,04	4.736.390,59	289.056.325,24	
2041	31.701.487,74	30.626.807,31	1.074.680,43	290.131.005,67	
2042	32.018.502,62	30.933.075,38	1.085.427,24	291.216.432,91	
2043	32.338.687,65	31.242.406,14	1.096.281,51	292.312.714,42	
2044	32.662.074,52	35.376.292,91	-2.714.218,39	289.598.496,03	
2045	32.988.695,27	35.730.055,85	-2.741.360,58	286.857.135,45	
2046	33.318.582,22	36.087.356,40	-2.768.774,18	284.088.361,27	
2047	33.651.768,04	40.385.486,82	-6.733.718,78	277.354.642,49	
2048	33.988.285,72	40.789.341,69	-6.801.055,97	270.553.586,52	
2049	34.328.168,58	41.197.235,11	-6.869.066,53	263.684.519,99	
2050	34.671.450,27	45.665.767,15	-10.994.316,88	252.690.203,11	
2051	35.018.164,77	46.122.424,82	-11.104.260,05	241.585.943,06	
2052	35.368.346,42	-	35.368.346,42	276.954.289,48	
2053	35.722.029,88	46.583.649,07	-10.861.619,18	266.092.670,30	
2054	36.079.250,18	47.049.485,56	-10.970.235,38	255.122.434,92	
2055	36.440.042,68	47.519.980,41	-11.079.937,73	244.042.497,19	
2056	36.804.443,11	47.995.180,22	-11.179.937,73	232.851.760,08	
2057	37.172.487,54	48.475.132,02	-11.302.644,48	221.549.115,61	
2058	37.544.212,42	48.959.883,34	-11.415.670,92	210.133.444,68	
2059	37.919.654,54	49.449.482,17	-11.529.827,63	198.603.617,05	
2060	38.298.851,09	49.943.977,00	-11.645.125,91	186.958.491,14	
2061	38.681.839,60	50.443.416,77	-11.761.577,17	175.196.913,98	
2062	39.068.657,99	50.947.850,93	-11.879.192,94	163.317.721,04	
2063	39.459.344,57	51.457.329,44	-11.997.984,87	151.319.736,17	
2064	39.853.938,02	51.971.902,74	-12.117.964,72	139.201.771,45	
2065	40.252.477,40	52.491.621,76	-12.239.144,36	126.962.627,09	
2066	40.655.002,17	53.016.537,98	-12.361.535,81	114.601.091,28	
2067	41.061.552,20	53.546.703,36	-12.485.151,17	102.115.940,11	
2068	41.472.167,72	54.082.170,40	-12.610.002,68	89.505.937,43	
2069	41.886.889,40	54.622.992,10	-12.736.102,70	76.769.834,73	
2070	42.305.758,29	55.169.222,02	-12.863.463,73	63.906.371,00	
2071	42.728.815,87	55.720.914,24	-12.992.098,37	50.914.272,63	
2072	43.156.104,03	56.278.123,38	-13.122.019,35	37.792.253,28	
2073	43.587.665,07	56.840.904,62	-13.253.239,55	24.539.013,73	
2074	44.023.541,72	57.409.313,66	-13.385.771,94	11.153.241,79	
2075	44.463.777,14	57.983.406,80	-13.519.629,66	-2.366.387,87	
2076	44.908.414,91	58.563.240,87	-13.654.825,96	-16.021.213,83	
2077	45.357.499,06	59.148.873,28	-13.791.374,22	-29.812.588,05	
2078	45.811.074,05	59.740.362,01	-13.929.287,96	-43.741.876,00	
2079	46.269.184,79	60.337.765,63	-14.068.580,84	-57.810.456,84	
2080	46.731.876,64	60.941.143,29	-14.209.266,65	-72.019.723,49	
2081	47.199.195,41	61.550.554,72	-14.351.359,31	-86.371.082,80	
2082	47.671.187,36	62.166.060,27	-14.494.872,91	-100.865.955,71	
2083	48.147.899,23	62.787.720,87	-14.639.821,64	-115.505.777,35	
2084	48.629.378,23	63.415.598,08	-14.786.219,85	-130.291.997,20	

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

Fonte: CADPREV Web MPS 29/03/2022 às 16:22

Nota:

1 Projeção atuarial elaborada em 02/08/2021

2 Esse demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: Taxa real de juros 5,30. Crescimento real do salário 1,00; Taxa de inflação de longo prazo 1,87; Saídas por morte 8; Saída por aposentadoria 14; Valor real ao longo tempo dos benefícios 99,16; Valor real ao longo tempo dos salários 99,16; Probabilidade de casados se adotada premissa 95%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF- Demonstrativo 7 (LFR, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						

FONTE: AGILL, SMF, 29/mar/2022, 18h E 43m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF – Demonstrativo 8 (LFR, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III + IV)	3.000.000,00

Fonte: TC Contabilidade Pública, SMF, 29/mar/2022, 18h e 51m

Nota: Redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.

PRIORIDADES E METAS

Programas e Ações e Produtos Metas 2023

0008. Apoio e incentivo a agropecuária

1021 Construção de Açudes e viveiros.

Famílias atendidas (unidade). 1000

1061 Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas

Bem adquirido(unidade). 5

0004 Saúde com qualidade acesso a expansão dos serviços.

5004 Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

Serviços mantidos (porcentagem) 100

5007 Construção e /ou ampliação da unidade básica de saúde

Obras executadas percentual de execução física 50

5012 Construção de polos de academia de saúde

Prédio construído (unidade) 1

6003 Programa de atenção primária básica

Serviços mantidos (porcentagem) 100

2060 Enfrentamento de emergência Covid-19

Serviços mantidos (porcentagem) 100

6008 Manutenção da atividade da unid. De pronto atendimento

Serviços mantidos (porcentagem) 100

6014 Manutenção das atividades de farmácia básica

Serviços mantidos (porcentagem) 100

6017 Manutenção das atividades de vigilância em saúde

Serviços mantidos (porcentagem) 100

0003 Proteção inclusão e desenvolvimento social

6021 Manut. das políticas de igualdade e enfrent. a violência contra as mulheres

Serviço de apoio porcentagem 100

6027 Manutenção do índice de gestão descentralizada IGD/BF

Família atendida (unidade) 6.981

6024 Manutenção das atividades do programa criança feliz

Serviços Mantidos (porcentagem) 100

6032 Manutenção dos programas de benefícios Eventuais

Serviços Mantidos (porcentagem). 100

2070 Manutenção das ações de apoio ao idoso

Serviços Mantidos porcentagem 100

Programas e Ações e Produtos Metas 2023

0005 Urbanização para o desenvolvimento

1005 Construção do terminal rodoviário

Obras executadas parcialmente de execução fiscal 15

1022Pavimentação asfálticas e/ou paralelepípedo em ruas e avenidas

Obras executadas parcialmente de execução fiscal 100

1010 Construção do pavilhão do artesanato

Obras executadas parcialmente de execução fiscal 70

1015 construção e/ou Ampliação do sistema de saneamento básico

Obras executadas parcialmente de execução fiscal 45

0006 Promoção, Difusão e desenvolvimento da cultura do esporte e do laser

2045 Apoio as ativ. Cívicas culturais e tradicionais do município

Apoio a mantido (percentual). 100

1033 Construção e /ou ampliação da quadra poliesportiva

Obras executadas (percentual físico). 50

2044 Programa de apoio ao esporte amador
 Apoio a mantido (percentual). 100
0002 Educação o caminho para o desenvolvimento
 2014 Manutenção do Programa nacional de alimentação Escolar PNAE
 Alunos beneficiados (unidade). 5946
 2036 Programa nacional de apoio ao transporte Escolar PNATE Fundamental
 Programa mantido (unidade). 1
 1016 Construção e/ou Ampliação das creches
 Obras executadas percentual físico 100
 1002 Construção e/ou Ampli. das unid. escolares inclusive em tempo integral
 Obras executadas percentual físico 100
 2015 Manutenção das atividades do ensino fundamental
 Alunos Beneficiados (unidade). 6974
 2035 Manutenção das atividades dos profissionais do ensino fundamental
 Alunos beneficiados (unidade). 6974
0013 Apoio ao turismo
2008 Manutenção de apoio ao turismo
 Serviços mantidos (percentual)
0009 Proteção e conservação do meio Ambiente
 1052 controle populacional de cães e gatos com aquisição de castro móvel
 Equipamentos adquiridos (unidade). 1
0010 Seguridade social com responsabilidade
6050 Manutenção do pagamento aos Aposentados e pensionistas e demais benefícios IPREV
 Inativos atendidos (percentual). 100
0000 Encargos Especiais
0005 Amortização da dívida consolidada
 Dívida reduzida (percentual). 11

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e produtos Meta 2023

0001 Manutenção das Ações de Operações Continuadas

2006 Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT
 Atividades mantidas (percentual) 100

2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 Atividades mantidas (percentual) 100

2040 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal
 Atividade mantida (percentual) 100

2025 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral
 Atividade mantida (percentual) 100

2065 Manutenção dos Pagamentos de Precatórios Judiciais
 Pagamentos mantida (percentual) 100

2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
 Atividade mantida (percentual) 100

FISCAL	OBJETO	EMPRESA	CONTRATO PMMD	FONTE DE RECURSO	STATUS	INICIO (OS)	DATA PARALIZAÇÃO	DA PRAZO DE VIGÊNCIA	DE PRAZO DE EXECUÇÃO	DE ADITIVO	DE PRAZO FINAL DE VIGÊNCIA	DE PRAZO FINAL DE EXECUÇÃO
FELIPE	Execução de construção de Miniquadra no anexo da escola municipal Arlindo Estanislau no Município de Maragogi Al	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	30/2021	PROPRIO	EM AMDAMENTO	07/04/21		365	90	300	07/04/2022	02/06/2024
FELIPE	Execução da construção de uma quadra poliesportiva na escola Antônio Verçosa	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	31/2021	PROPRIO	EM AMDAMENTO	07/04/21		365	120	300	07/04/2022	01/06/2022
LARYSSA	Execução de Ampliação de cemitério publico	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	57/2021	PROPRIO	PARALIZADO	31/05/21		720	90		31/05/2022	SALDO 420 DIAS
LUCAS	Prestação de serviços e Manutenção de vias de pavimentação públicas e vicinais	FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI	42/2021	PROPRIO	EM AMDAMENTO	15/06/21		365	365		15/06/2022	15/06/2022
DIEGO/LARYSSA	Construção do sistema de abastecimento de água dos distritos de peroba e ponta de mangue	CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	52/2020	FEDERAL	EM AMDAMENTO	09/07/20		730	720		08/07/2022	29/06/2022
LUCAS	Unidade básica de saúde porte I carvão	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	51/2020	FEDERAL	EM AMDAMENTO	01/07/20		720	180	180	21/06/2022	18/12/2022
LUCAS	Centro de atendimento psicossocial CASP	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	70/2020	FEDERAL	EM AMDAMENTO	15/12/20		545	300	240	13/06/2022	08/06/2022
ARTHUR	Unidade de saúde familiar USF Alvim fontes	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	69/2020	FEDERAL	PARALIZADO	15/12/20		545	120		13/06/2022	14/04/2023
FELIPE	Campo de futebol de barra grande	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	110/2021	FEDERAL	PARALIZADO						21/09/2022	23/05/2023
FELIPE	Projeto do centro de convenções	L & M SERVIÇOS		FEDERAL	EM AMDAMENTO							
LARYSSA	TERMINAL RODOVIÁRIO	CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI	OR 06/12/21		EM AMDAMENTO	06/12/21		365	180	0	23/09/2022	23/05/2022

ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
 Djalma Juvêncio Lucas Neto
 Código Identificador: B3EA75F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/08/2022. Edição 1869
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>